



Câmara Municipal de Ituiutaba

TELEFONE: (34) 3268-2011

Praça Cônego Ângelo, s/nº - Caixa Postal 411 - ITUIUTABA - MINAS GERAIS - CEP 38300-140

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: José Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei CM/83/2002, proposto pelo vereador Juarez José Muniz, que declara de utilidade pública a Comunidade de Santa Rita e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 25 de novembro de 2002.

José Barreto Miranda

Presidente

José Lourenço Freire

Secretário

Joseph Tannous

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

TELEFONE: (34) 3268-2011

Praça Cônego Ângelo, s/nº - Caixa Postal 411 - ITUIUTABA - MINAS GERAIS - CEP 38300-146

PROJETO DE LEI CM/ 83 / 2002.

Declara de Utilidade Pública a Comunidade de Santa Rita e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Comunidade de Santa Rita.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 2002.

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

Presidente

Juarez Muniz
Vereador

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
S.S., em 18/11/02

Presidente

Presidente

Aprovado em 1ª votação por
unanimidade.

Aprovado em 2ª votação por
unanimidade.



ESTATUTO DA COMUNIDADE DE SANTA RITA

Registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas sob n.º 735 fls., 52 Livro próprio A-3 em 01 de Agosto de 1986.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

- Art. 1º - A Comunidade de Santa Rita, será regida por este Estatuto, e têm por finalidade: promoção da união e participação dos moradores nos trabalhos de melhoria da comunidade, através de levantamento e discussão dos problemas, buscando as soluções dos mesmos, divulgação dessas atividades, em defesa de seus interesses.
- Art. 2º A Comunidade de Santa Rita não têm caráter político – partidário e nem religioso.
- Art. 3º A Comunidade de Santa Rita não têm fins lucrativos, não remunera seus dirigentes, aplicando integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.
- Art. 4º O prazo de duração da Comunidade de Santa Rita é indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

- Art. 5º A Comunidade de Santa Rita, terá como objetivo básico, congregar os habitantes locais, sem distinção de sexo, raça, cor, nacionalidade, crença, em torno dos seus problemas, promovendo o seu desenvolvimento comunitário bem como da Comunidade em que está inserido, e propiciando a seus associados condições adequadas para habitar, trabalhar, recrear e de se desenvolver.
- Art. 6º A Comunidade de Santa Rita, no atendimento a seu plano de ação se propõe a:
- Estudar as condições sociais da Comunidade em busca de soluções que visam o seu desenvolvimento.
 - Reivindicar junto aos órgãos públicos melhorias referentes à infra-estrutura em benefício da Comunidade.
 - Planejar e promover atividades que tenham como objetivo o atendimento, das necessidades nas áreas de produção, educação, saúde, segurança, transporte, comunicação, etc.
 - Promover os meios, ou recursos, que visam à realização dos interesses da população.



CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

- Art. 7º São órgãos da Comunidade de Santa Rita:
- 1- Assembléia Geral
 - 2- Diretoria
 - 3- Conselho Fiscal
- Art. 8 A Assembléia Geral é o órgão soberano e supremo do Conselho Comunitário, detendo soberanamente o poder em quaisquer decisões, e constituída pelos moradores em pleno gozo dos seus direitos.
- Parágrafo 1º Compete especialmente à Assembléia Geral eleger, substituir e destituir a qualquer tempo, a Diretoria e o Conselho Fiscal, aprovar, reformar o presente Estatuto, discutir e deliberar sobre o orçamento e contas dos Diretores.
- Parágrafo 2º As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples, isto é, mais de cinquenta por cento dos votos dos presentes, não se levando em conta os votos em branco, exceto nos casos de alteração do Estatuto, quando se exige 2/3 (dois terços) dos votos dos moradores presentes.
- Art. 9º A Assembléia Geral será realizada:
- 1- De 90 em 90 dias para prestação de contas e levantamento, discussão e procura de resolução dos problemas da Comunidade.
 - 2- Extraordinariamente, quando for necessário, convocada pelo presidente, por maioria da diretoria, ou por solicitação de mais de vinte associados.
- Art. 10º As Assembléias Gerais serão instaladas e dirigidas pelo Presidente ou Vice-Presidente. Nas ausências e impedimento do secretário, solicitará um dos presentes para redigir a Ata.
- Art. 11º A Administração do Conselho Comunitário competirá a uma Diretoria com mandato de dois anos, composta de seis membros assim designados:
- Presidente
 - Vice - Presidente
 - 1º Secretário
 - 2º Secretário
 - 1º Tesoureiro
 - 2º Tesoureiro
- Art. 12º Em casos de vagar qualquer dos cargos da Diretoria, os seus membros remanescentes se julgarem oportuno, indicarão um substituto dentre os associados na próxima Assembléia Geral que se realizar.
- Art. 13º A Diretoria se reunirá mensalmente e sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, só podendo deliberar com a maioria absoluta de seus membros.
- Art. 14º Compete a Diretoria:

- I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais;
- II – Empreender todos os meios necessários à preservação do Conselho Comunitário, e à realização de seus fins;
- III- Promover o espírito associativo dos moradores da comunidade, incentivando suas manifestações e apoiando a formação e a organização de grupos com objetivos semelhantes aos do Conselho Comunitário.
- IV – Manter os moradores sempre informados sobre estas atividades administrativas, projetos e iniciativas em estudo ou execução.
- V- Levar às Assembléias Gerais, todas as propostas, estudos e intenções sobre matéria de interesse do conselho Comunitário.

Parágrafo Único – Respeitado e disposto nos artigos seguintes, os membros da Diretoria dividirão entre si as tarefas sociais.

- Art. 15º Compete ao Presidente representar o Conselho Comunitário ativa ou passivamente, em juízo dele, ou mediante indicação deste ou outro Diretor – qualquer que seja o cargo; coordenar as atividades administrativas, assinar juntamente com o 1º tesoureiro todos os documentos que envolvam dessas que criam obrigações patrimoniais para o conselho Comunitário, e assinar juntamente com o Secretário a Ata das Assembléias e reuniões da Diretoria.
- Art. 16º Compete ao Vice – Presidente, substituir e auxiliar o Presidente em suas funções.
- Art. 17º Compete ao 1º Secretário executar todos os serviços de arquivo e correspondência do Conselho Comunitário, guardar e manter em dia e em ordem os documentos sociais, correspondências, trabalhos e publicações do Conselho Comunitário, redigir as Atas das Reuniões da Diretoria, das Assembléias Gerais, e assiná – las juntamente com o Presidente.
- Art. 18º Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas funções que a ele compete.
- Art. 19º Compete ao 1º Tesoureiro executar a administração financeira, tendo sob controle e atualizado o registro das despesas e das receitas, documentos livros, papéis da contabilidade. O Tesoureiro deverá possuir um livro – caixa com os competentes Termos de Abertura e Encerramento, autenticados pelo Presidente e Membros do Conselho Fiscal; assinar juntamente com o Presidente todos os documentos que criem obrigações patrimoniais para o Conselho Comunitário.
- Art. 20º Compete ao 2º Tesoureiro substituir e auxiliar o 1º Tesoureiro nas suas funções.



DO CONSELHO FISCAL

- Art. 21º O Conselho Fiscal será composto de 06 (seis) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos com as seguintes atribuições:
- I- Tomar conhecimento de todos os atos da Diretoria e submetê-los à Assembléia Geral.
 - II- Aprovar ou rejeitar os balancetes e prestações de contas da Diretoria.
 - III- Fiscalizar todos os atos da Diretoria.
- Art. 22º Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser reeleitos.
- Art. 23º São deveres dos membros participantes:
- I - Observar o disposto deste Estatuto;
 - II - Acatar as decisões dos órgãos do Conselho Comunitário.
- Art. 24º São direitos dos membros participantes:
- I - Frequentar e participar ativamente das reuniões, conferências, Assembléias, debates, palestras e demais promoções e solenidades do Conselho Comunitário.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL

- Art. 25º O exercício social terá a duração de 02 (dois) anos.
- Art. 26º Aprovadas as contas da Diretoria, seus membros ficam a salvo de qualquer responsabilidade por atos em nome do Conselho Comunitário, salvo erro dolo ou fraude.
- Parágrafo Único - Se não forem aprovadas as contas, deve a Diretoria eleita promover contra os responsáveis as medidas cabíveis para obter a prestação de contas, ou o ressarcimento devido, conforme o caso.

CAPÍTULO V

DA DISSOLUÇÃO

- Art. 27º Dissolve-se o Conselho Comunitário somente por deliberação da Assembléia Geral à qual compareçam dois terços (2/3) dos associados e deliberarem por votos de dois terços (2/3) dos presentes.
- Art. 28º Compete a Assembléia Geral decidir a dissolução do Conselho Comunitário:
- I - Determinar as normas do processo de liquidação.

II - Determinar a Entidade à qual será revertido o patrimônio remanescente a qual deverá Ter por objetivo atividades semelhantes ou afins, sem objetivo de lucro.

Art. 29º

Terminada a liquidação, será convocada a Assembléia Geral para:
I - Julgar as contas dos liquidantes fixando as medidas conseqüentes.
II - Declarar extinto o Conselho Comunitário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 30º

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, no aspecto administrativo e pela Assembléia Geral nos demais casos.

Valter Silva de Paiva

VALTER SILVA DE PAIVA
Presidente

Divina Aparecida Franco Guimarães

DIVINA APARECIDA FRANCO GUIMARÃES
Secretária

Volmer Silva de Paiva

VOLMER SILVA DE PAIVA
Tesoureiro

Conselho Fiscal:

- 1- Reginaldo Garrido Nascimento
- 2- Lázaro de Souza Silveira
- 3- Antônio Garcia de Oliveira

Reginaldo Garrido do Nascimento
Lázaro de Souza Silveira
Antônio Garcia de Oliveira

Dos vinte e seis dias do mês de agosto do ano
 de dois mil e um, na sede da antiga escola
 municipal Manoel Afonso Cancellia, foi realizada
 da uma reunião, em chapa única, para a eleição
 da nova diretoria, que foi aprovada pelos me-
 mbros da comunidade. O presidente anterior alegou que
 perdeu a sede e a comunidade perdeu a auto-estima
 e se acomodou, digo, o presidente anterior Francisco
 Ricardo dos Santos, ele abriu a reunião, agradeceu
 a todos pela presença, em seguida pediu que rezassem
 o Pai Nosso. Solicitou que as pessoas que compunham
 a nova diretoria viessem à frente. O presidente eleito
 Valter Silva de Paiva, propôs a mudança do e-
 statuto e deixou a critério dos membros da comuni-
 dade a mudança do nome, para comunidade
 de Santa Rita e também eliminar a quantidade de
 hectares abrangidos do estatuto vigente, as mudan-
 ças propostas pela diretoria foram aceitas por
 a comunidade. O estatuto foi lido por mim, fazendo se tor-
 nar posse esta diretoria que será reeleita ou
 alterada no prazo de 2 (dois) anos, de acordo
 o estatuto e que rege este conselho. Nada mais
 havendo a declarar encerramos a reunião
 lavrando a ata que será assinada pela
 va diretoria, Presidente: Valter Silva de Paiva, Vice-
 presidente: Silvio Candido Campos, 1º secretário: Divina
 Aparecida Franco Guimarães, 2º secretário: Nivaldo
 da Silva, 1º tesoureiro: Volmar Silva de Paiva,
 2º tesoureiro: Valmo José de Paiva, E membros do con-
 selho:

Walter Canoj da Silva, e membros da comunidade:
João Gomes do Nascimento, Laço Santos Vilarinho, Anderson
Euripedes da Silva, Sôbio Paulo da Silva, Leonardo Franco
Rimovais Carvalho, Leuzia Bezerra do Nascimento, Elisabeth
uivino da Silva Campos, Gáudio Fome de Landa, Lenete Silva Oliveira,
Janira Bernades de Marçã, William Cesar de Andrade, Maria
Tatiana Borges Andrade, Francisco Gardino Vasco-
mento, Eivelton Silva Campos, Amilton Euripedes
da Silva

Nos nove dias do mês de setembro, às 15 horas,
na sede da Antiga escola municipal Manoel
Henso Cancela, realizamos uma reunião
para discussão dos problemas para resolver
sobre o C&C, a parte de burocracia, e recolhimen-
to de doação de 10 (dez reais) pela comunidade
para despesas de escritório. Não havendo nada
mais a discutir, termino esta ata com a
assinatura dos presentes: Walter Silva de
Lacerda, Divina Aparecida Franco Guimarães, Elisabeth
uivino da Silva Campos, João Lemes de Azevedo, Wilson
Acando de Andrade, Simone Silva Campos, Laço Santo
Uariato, Anice Maria de Oliveira Campos, Sirlene de Lima
da Silva Campos, Maria Luiza dos Reis Campos, Marlete
Zigueira Silva do Nascimento, Maria de Tatiana B. Andrade,
Hirio Candido Campos, Sôbio Paulo da Silva, Marlene Antônia
da Silva, Hebeio Candido Campos, Eivelton Silva Campos, Silvano
Candido Campos, Durino José de Oliveira, Risto Ferreira de Sousa,
Volney Silva de Faria, Janira Bernades de Marçã,
Leozano de Souza Silva, Afonso de Góes de Nobre, ~~Elizabeth~~
Leuzia Bezerra do Nascimento.

Nos quatorze dias do mês de outubro, às 13:00 (horas),
realizamos uma reunião com a presença do vereador
Narcos Drummond, onde foi discutido os (problemas)